

entanto, as despesas ocasionadas pelo cumprimento de sua finalidade

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47367



podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente a Assembleia Geral;
- Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO**

Art. 38º - O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- Das contribuições espontâneas. Os Associados devem contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria, não tendo, no entanto qualquer direito sobre a Associação. As pessoas ou instituições que sustentam a Associação pelas suas doações, em espécies ou em bens de forma esporádica ou regular não tem, no entanto qualquer direito financeiro sobre a Associação;
- Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- De qualquer renda que não esteja especificada.

Carolina Santos de Santiago

Cláudia S. Nascimento

Paulo Roberto

Edmarcelino

[Handwritten signature]

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

17
Shirlyane Mirelle de Souza
Oficial Substituta



Art. 39º - Os recursos econômicos da Entidade são provenientes de:

- a) Das mensalidades pagas por seus membros;
- b) Das subvenções eventuais do Município, do Estado e do Governo Federal, dos departamentos dos estabelecimentos públicos e organismos privados que lhes forem dadas;
- c) Das rendas dos bens ou valores que ela possui;
- d) Das remessas monetárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou de outros países;
- e) De donativos ou de quaisquer outros recursos ou subvenções que não sejam contrários às leis em vigor;
- f) Dos convênios assinados com Entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 40º - As rendas auferidas pela Entidade são prioritariamente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 41º - Anualmente, em trinta e um de Dezembro será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Art. 42º - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Aplica-se aos Associados, à Associação, e aos Diretores Executivos, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições

me Caroline Santos de Santiago
Cláudio Sales

[Handwritten signatures and initials]